



PUBLIQUE-SE

Em

03/11/14

Novos caminhos para um novo futuro**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2014**

Adriano Rezende de Oliveira

Secretário Executivo

Secretaria Administrativa nº 006/01

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 02.959.249/0001-54, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, centro, Paranaiguara, Estado de Goiás, neste ato, representada pelo Presidente **Sr. Ricardo Arantes Costa Valadão**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI(RG) nº. 8533262, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº. 005.956.691-40.

CONTRATADO: PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.744.987/0001-84, com sede na Rua Professor Ferreira, nº 22, centro, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal o Sr WAGNER PIRES LOBO, portador da Carteira de Identidade nº 1270148 SSP/GO, e do CPF nº .341-770.511-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do Processo Licitatório nº. 002/2014, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, no dia 06 de outubro do ano de dois mil e quatorze.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, dos sistemas relacionados abaixo, conforme especificado no Termo de Referência (Projeto Básico) do Anexo I, no período de outubro a dezembro/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

Obriga-se o **CONTRATADO** a executar os serviços previstos nas cláusulas deste termo, dentro das determinações e ou orientações do **PRESIDENTE DA CÂMARA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na cidade de PARANAIGUARA-GO.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A execução dos serviços terá a duração de 03 (três) meses, tendo seu início em outubro e término em dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços constantes do presente termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** em 03 (três) parcelas, de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2014, da Lei Orçamentária, assim classificados:

01.01-01.031.0101.2.001-33.90.39-(100)- Expediente da Câmara Municipal- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o respectivo pagamento ao **CONTRATADO**, nos prazos e condições pactuados;

Fornecer todo o material necessário para prestação dos serviços objeto deste instrumento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

A contumácia em atraso, obriga o **CONTRATANTE** a aplicar:

- Advertência;
- Multa igual a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de licitar com o **MUNICÍPIO** no prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar a rescisão do presente contrato pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do **CONTRATADO**;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) falecimento do **CONTRATADO**;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**.

O **CONTRATADO** poderá declarar a rescisão do presente contrato caso haja suspensão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

A rescisão contratual poderá ser feita unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos determinados em lei, por acordo entre as partes ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei, no interesse da Administração nas mesmas condições pactuadas.

As alterações e eventuais prorrogações serão processadas através de **TERMO ADITIVO**, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaiguara, para dirimir as questões do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


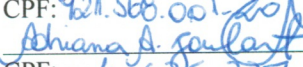
E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Paranaiguara-GO, 06 de outubro de 2014.


RICARDO ARANTES COSTA VALADAO
Presidente


PRODATA INFORMÁTICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 921.568.001-00

CPF: 004.635.337-20